



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Processo Licitatório nº 230/2023 – 1 DOC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE VIAMÃO-IPREV**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE VALE
ALIMENTAÇÃO POR CARTÃO MAGNÉTICO PERSONALIZADO**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA : 30 de novembro de 2023 às 9h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA (%)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 17.11.2023 às 14h (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 29.11.2023 às 17h30min (horário de Brasília)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICIPAIS DE VIAMÃO IPREV/VIAMÃO

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa para **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO através da disponibilização por CARTÃO MAGNÉTICO.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamao, ALTEMAR SABINO DA SILVA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO POR CARTÃO MÁGNÉTICO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço eletrônico: BLL COMPRAS, no dia 30 de novembro de 2023, às 9h30min, podendo as propostas serem recebidas de 17.11.2023 a partir das 14h até o dia 29.11.2023 às 17h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO POR CARTÃO MÁGNÉTICO** para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIAMÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico BLL COMPRAS. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente Na plataforma BLL COMPRAS utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.1.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.1.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.1.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.1.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer

outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa **identificar** o licitante importará na **desclassificação da proposta**, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa **na(s) proposta(s)**, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos. Os documentos deveram estar anexados até a data final do envio das propostas.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 45 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.4.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.5.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou

indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2.O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3.Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1.No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2.O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3.A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4.Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8.CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1.O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2.Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3.A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4.Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5.As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6.Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.8.O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9.O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10.Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.11.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.12.Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.13.Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais

colocações.

8.14.A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.15.O valor da proposta poderá ser reajustado, conforme estabelecido pelo contrato assinado após a finalização do certame.

8.MODO DE DISPUTA

8.1.Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes da plataforma eletrônica BLL Compras.

8.2.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4.Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5.Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

8.6.Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

9.CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1.Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

9.2.Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.3.Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.4.O disposto no item 9.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.5.Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6.Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.7.Encerrada a etapa de envio de lances.

9.8.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para

que seja obtida melhor proposta.

10.2.A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item **3.3 deste Edital**.

10.3.Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4.Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1.Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 24 horas . Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2.Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3.As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4.O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5.Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e

assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1).

11.6. Para o envio da documentação de habilitação exigidos poderão ser apresentados em original e/ou por cópias assinadas digitalmente que serão encaminhados por e-mail: iprevadmviamao@gmail.com

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

11.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

11.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, eo prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- c) os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BLL Compras.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até

que sobrevenha decisão final da autoridade competente

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste

editais, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- a. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao material e/ou ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- b. A vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais e/ou executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- c. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos prazos previstos pela Lei nº 14.133/2021 art.(s) 106 e 107, justificadamente, a critério da Administração.
- 16.2. A CONTRATADA deverá comunicar o IPREV, mediante ofício, seu desejo ou não de prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias úteis, anteriores ao término do vencimento, para análise da Diretoria Administrativa/IPREV.
- 16.3. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de até 01 (um) meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido pelo gestor/fiscal do contrato, através de depósito bancário em conta bancária da CONTRATADA.
- 17.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 17.3. Somente serão pagos o(s) item(s) efetivamente entregue, conforme os preços unitários da proposta vencedora, tendo como base o total dos itens ou o item entregue respectivo mês.
- 17.4. A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até a sua devida regularização.

por parte da CONTRATADA.

17.6.As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo do IPREV, Recursos da Administração Indireta, por meio da dotação orçamentária: 627 – Desdobramento: 8430, Manutenção das Atividades: 091.2200022101000.

17.7.Quando for constatada qualquer irregularidade na NOTA FISCAL, será imediatamente solicitada a pertinente correção a CONTRATADA, que deverá reencaminhar ao IPREV o documento.

17.8.O prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

17.9.O IPREV poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa na entrega dos itens ou item,
- b) Existência de qualquer débito para com o erário.

17.10.Em nenhuma hipótese e, em tempo algum, poderá ser invocada qualquer dúvida quando aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos e vencedores do EDITAL nº 0002/2023 homologado.

18.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site plataforma BLL COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio da plataforma BLL Compras e/ou pelo e-mail iprevadmviamao@gmail.com

18.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.DA ENTREGA DO OBJETO:

20.1.A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 (DEZ) dias úteis a partir da data da expedição da Ordem de Compra, nas quantidades especificadas pelo IPREV, no local: Rua Isabel Bastos, 139, CENTRO – Viamao/RS - CEP: 94.410.250 (sede do IPREV).

20.2.A qualquer momento, após a entrega do produto, especialmente em casos de dúvidas quanto à qualidade higiênico sanitária, será exigido laudos completos do(s) produto(s) suspeito. O fornecedor deverá arcar exclusivamente com os custos relativos aos exames laboratoriais para a comprovação da sanidade higiênico sanitária do produto.

20.3.Cabe ao fornecedor o ônus da entrega dos materiais adquiridos por meio deste certame – Edital nº 002/2023.

21.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas **seguintes infrações**:

- a)dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)dar causa à inexecução total do contrato;
- d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,
- f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIAMÃO - IPREV
Rua Isabel Bastos, 139 – bairro Centro, CEP: 94410-250-VIAMÃO/RS

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico BLL COMPRAS.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,

22.7. Independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12. 1. ANEXO I - Termo de Referência

22.12.2. ANEXO II – Formulário Padrão para preenchimento da Proposta

22.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

22.12.4. ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação (CONTRATO)

22.12.5. ANEXO V – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

22.12.6. ANEXO VI – Declaração de Pleno Atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º CF

22.12.7. ANEXO VII – Declaração de idoneidade.

22.12.8. ANEXO VIII – Declaração de Submissão ao Edital.

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

01.OBJETO:

Contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, reemissão e administração de cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético personalizado), ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúti, comércio de laticínios e/ou frios), para os servidores estatutários do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIAMÃO/IPREV, por um período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo.

02- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1.O vale alimentação meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios, in natura, em estabelecimentos Comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúti, comércio de laticínios e/ou frios), objeto da contratação, está com valores e quantidades estimada nos termos do quadro abaixo.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	QUANT.E CARTÕES-estimativa	VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO mensal (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Vale Alimentação – cartão magnético personalizado		20	837,50	xxxxx

2.2.Observando, que a quantidade, poderá vir a ser alterada, no decorrer da prestação dos serviços, em razão de novas contratações para o quadro de funcionários/efetivos do IPREV.

2.3.objeto desta contratação, é de natureza essencial, contratação obrigatória, em razão do Concurso da Prefeitura de Viamao em parceria com IPREV – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – edital nº 01/2022, itens 1.2.1 e 1.2.2 que instituiu o vale alimentação e determina o valor atual do vale a ser fornecido ao servidor público efetivo do IPREV.

2.4.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze). contados da assinatura do contrato.

2.5.O prazo de vigência da contratação, poderá ser prorrogado, até o limite de máximo de 05 anos, por se tratar de fornecimento de bem de natureza continuada, nos termos do



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 – Edital nº 01/2022, itens 1.2.1 e 1.2.2 de fornecimento dos vales ao servidor.

2.6.O valor estimado, deriva de pesquisa junto ao mercado, que apontou, a prestação do fornecimento de vale, com taxa administrativa de 0% (zero por cento), porém registra-se, que na realização do pregão, será admitida a oferta de taxa administrativa, negativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A necessidade da contratação, deriva, da obrigatoriedade do fornecimento dos vales aos servidores concursos e efetivos por meio do EDITAL Nº 001/2022 – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 (ITENS: 1.2.1 E 1.2.2) e, nos termos da Lei Municipal de Viamao nº (s): 5297/2023 3223/2004 e Nº 4582/2017.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1.Conforme descrito no E.T.P, define que a solicitação do cartão em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, protegido por senha, com recarga mensal, é a metodologia praticada pelo mercado, de tecnologia mais recente e avançada conhecida, que permite contratação por pregão, por se de fornecimento usual do mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos cartões será de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à licitante vencedora pelo IPREV, imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3. Os cartões deverão ser entregues no Departamento Administrativo/IPREV, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário do Departamento Administrativo/IPREV. As entregas deverão se dar no período de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 09h às 11h30min e das 13h30min até 16h30min – horário de Brasília. e 16:30 horas, no endereço da Sede: Rua Isabel Bastos, 139- Centro de Viamao/RS.

5.4. Os cartões deverão ser providos de senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização nas redes credenciadas.

5.5. O IPREV, encaminhará por e-mail ou por outro meio formal, a listagem com o nome dos funcionários beneficiados e respectivos valores a serem creditados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do dia determinado para recarga.

5.6. A carga mensal dos cartões alimentação, se dará conforme solicitação do IPREV, devendo o crédito estar disponível ao servidor/usuário no DÉCIMO(10) dia de cada mês.

5.7. Caso o servidor não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

5.8. Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado, de imediato, no instante da comunicação, e a reemissão e entrega no endereço indicado pela

contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devidamente abastecido com o saldo remanescente e com indicação de nova senha, sem ônus para a contratada ou para o servidor cadastrado.

5.9. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo IPREV, no caso de novas contratações e/ou exonerações, cujas quantidades, no caso, serão definidas pelo depto. Administrativo/IPREV, de acordo com a rotatividade dos servidores.

5.10. A licitante vencedora deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

5.11. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

a) Primeira emissão e entrega dos cartões: até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do pedido feito pelo IPREV;

b) Inclusão de novos servidores: até 10 dias corridos, contados a partir da data do pedido feito pelo IPREV;

c) Disponibilização do crédito ao servidor: em data pré-determinada pelo Depto. Administrativo/IPREV, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do pagamento realizado à Contratada;

d) Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;

e) Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão; e

f) Manutenção do atendimento ao IPREV e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, sem custo adicional.

5.12. Os dados cadastrais iniciais dos funcionários e beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sem interferência do IPREV, sendo a única obrigação deste, a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls, cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

5.13. A inclusão de novos funcionários e beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo IPREV, diretamente no site da CONTRATADA ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição do IPREV, para consultas e/ou alterações.

5.14. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o IPREV e para os beneficiários.

5.15. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

5.16. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.17. A validade do cartão será de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da data de emissão.

5.18. A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: SEDE do IPREV- Rua

ISABEL BASTS, 139 – CENTRO DE VIAMÃO/RS – CEP: 94.410-250.

5.19 -REDE CREDENCIADA, A licitante vencedora deverá comprovar, até a data de assinatura do Contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados junto ao cartão ofertado, ativos, que contemple a quantidade mínima de 20 (vinte) estabelecimentos no Município de Viamão/RS, sendo, ao menos, 04 redes de supermercados, 03 açougues, 03 padarias e 02 hortifruti. Devendo também nos Municípios próximos de Viamão/RS, preferencialmente na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, comprovar possuir ao menos, 20 estabelecimentos credenciados ao Cartão ofertado.

5.19.1. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por Município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e o IPREV/RS.

5.19.2. Caso seja necessário, a contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para credenciamento de demais estabelecimentos.

5.19.3. A licitante vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.19.4. A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas, sob pena de rescisão contratual, caso se comprove, na vigência do contrato, que a contratada não dispõe mais da rede credenciada mínima solicitada para assinatura do contrato.

5.19.5. O IPREV poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

5.19.6. A licitante vencedora deverá comunicar imediatamente ao IPREV de Viamão/RS qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

5.20. - DOSISTEMA DE APOIO, A licitante vencedora deverá manter Central de Atendimento funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.20.1. Disponibilizar sistema em ambiente web que possibilite o acompanhamento dos pedidos, a consulta da relação atualizada trimestralmente de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

5.20.2. Disponibilizar aplicativo mobile-Smartphone para os sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, com no mínimo, as seguintes funções:

a)Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

b)Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; e solicitação de segunda via sem custo para o servidor.

c)Geração de nova senha ou troca de senha;

d)Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;

5.20.3. Disponibilizar ao IPREV, gerenciadora do contrato, sistema web que possibilite no mínimo as seguintes funções:

a) Bloqueio provisório de cartões e solicitação de novas vias;

- b) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- c) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- d) Acompanhar o status das entregas dos cartões.

5.20.4. E ainda, Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício) e:

- a) Alteração de cadastro da empresa;
- b) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão e endereço de entrega do cartão;
- c) Solicitação de cartões,
- d) Bloqueio de cartões,
- e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- g) Exclusão e alteração de benefício,
- h) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.20.5. Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a contratada, observando o que segue:

5.20.6. A licitante vencedora obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação, acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelo IPREV.

5.20.7. Obriga-se a licitante vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

6.DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5. As comunicações entre a CONTRATADA/vencedora do CERTAME e o IPREV, se dará através do Fiscal do Contrato, e devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O Fiscal do Contrato, somente liberará as Notas Fiscais da Contratada, para pagamento, mediante verificação da regularidade da Contratada junto as contribuições previdenciárias e regularidade perante o FGTS, mediante exigência de junta a nota fiscal da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

7.1.A Contratação será processada na forma de Pregão Eletrônico, sendo selecionada a a licitante que apresentar a menor taxa administrativa (admitida taxa negativa) que tenha cumprido todos os requisitos de habilitação e qualificação determinados no Edital.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, nos termos determinado pelo art. 62, da Lei Federal 14.133/2021.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo(s) Cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, que esteja(m) dentro do prazo de validade expresso na(s) própria(s) Certidão(ões).

8.2. Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo(s) Cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, que esteja(m) dentro do prazo de validade expresso na(s) própria(s) Certidão(ões).

8.3. Ficam dispensadas da apresentação da Certidão acima, as empresas sediadas nos Estados onde a Certidão de Falência é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as Comarcas do Estado.

8.4. Caso as Certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este Certame, aquelas emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da Sessão.

8.5. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, constando Termo de Abertura e Termo de Encerramento, já exigíveis, registrados e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6.A comprovação da boa situação financeira das licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), após aplicação das fórmulas abaixo, devendo os índices solicitados virem demonstrados em documento próprio, anexado ao Balanço solicitado acima, devidamente assinado pelo Representante Legal da licitante e seu Contador, com número do CRC indicado.

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a LP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a LP}} \geq 1$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

8.7. A empresa que apresentar resultados, em qualquer dos índices, menor que 01 (um), porém positivo, deverá comprovar patrimônio líquido, comprovadamente registrado, equivalente a, no

mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para esta licitação.

8.8. Comprovação de possuir capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial apresentada à licitação.

8.9. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverá apresentar o Balanço Patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Termo de Autenticação Eletrônica da Junta Comercial, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

9. OUTRAS QUALIFICAÇÕES:

9.1. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação exigidos neste Edital, na forma do estabelecido. Vide o modelo do ANEXO V deste Edital.

9.2. Submissão aos Termos deste Pregão. Vide modelo do ANEXO VIII deste edital.

9.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. Os documentos previstos neste edital e seus anexos, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e deverão ser exigidos para fins de habilitação, junto ao Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. 339046010000 – IND. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

XXXXXXXXXX			XXXXXXXXXX:		
XXXXXXXXXX:			Telefone:		
			e-Mail:		
			Validade da proposta:		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TXA ADM (%)	QUANTIDADE DE CARTÕES	VALOR MENSAL estimado	VALOR ANUAL estimado
01	Vale alimentação disponibilizado por cartão magnético		20	0	0

LOCAL:
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
DATA:

ANEXO III – CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIAMÃO.

(MINUTA)

O presente contrato é firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Viamão, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº: 31.384.511/0001-88, com sede na Rua Isabel Bastos, 139-Centro, na cidade de Viamão/RS, CEP: 94.410-250, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ALTEMAR SABINO DA SILVA, portador de cédula de identidade RG Nº. 5053259726, e inscrito no CPF Nº. 737.148.440-15, e a empresa:xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ:XXXXXXXXXXXXX NºXXXX, com sede na Rua/Avenida: XXXXXXXXXXXX, NºXXXXXXXXXX, bairro:_____, na cidade de_____, CEP:_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por:_____, portador da cédula de identidade RG Nº._____, e inscrito no CPF sob Nº._____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO** através da disponibilidade por **CARTÃO MAGNÉTICO** interesse do IPREV.
- 1.2. Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2023, seus Anexos, o Termo de Referência, a propostas apresentada pela CONTRATADA no pregão, e a ata da sessão do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. O objeto deverá começar a ser executado pela **CONTRATADA**, após solicitação por escrito da **CONTRATANTE** que expedirá Ordem de Compras para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO** através da disponibilidade por **CARTÃO MAGNÉTICO**.
- 2.2. As aquisições do objeto deverão obedecer às disposições constantes do ANEXO I do Edital, de acordo com as melhores técnicas.
- 2.3. As aquisições do itens ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela **CONTRATADA**, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá alterar, corrigir ou aperfeiçoar métodos de trabalho, sempre que solicitado, desde que não causem aumento de custo para a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

3.1. O Gestor/FISCAL do Contrato expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do(s) item(s).

3.2. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial apresentada, do edital e seus anexos.

3.3 Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazos de execução, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao IPREV- VIAMÃO e serão apreciados pelo Diretor Administrativo, que os decidirá.

3.4. Constatadas irregularidades no objeto, o gestor/FISCAL do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Edital e seus anexos.

3.5. No caso de consideradas insatisfatórias os itens empregues, será provisoriamente, lavrado o TERMO DE RECUSA, que terá em seu conteúdo as desconformidades apontadas e, deverá a CONTRATADA ser notificada; e a CONTRATADA deverá tomar providências para substituir, corrigir ou complementar o objeto contratado.

3.6. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPREV, para providenciar a substituição e/ou complemento do(s) item(s), a partir da comunicação oficial feito pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Viamão/RS.

3.7. A prorrogação do prazo para regularização somente poderá ser maior do que o contemplado na cláusula anterior, se o motivo da demora for justificado, comprovado e não causado pela própria CONTRATADA, situação em que o IPREV poderá acatar a dilatação do prazo para regularização.

3.8. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

3.9. Executado, o objeto será recebido mediante TERMO DE RECEBIMENTO, o recebimento do termo de recebimento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

4.1 A CONTRATADA obriga-se entregar o(s) item(s) referente a este contrato, pelos preços unitários constante da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

4.2. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo

R\$ _____ (_____), o valor unitário por item, conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe.

4.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária: **339046010000 – IND. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**

4.4. O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) MESES, contados a partir da expedição da ordem de Serviço, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido pelo gestor/fiscal do contrato, através de depósito bancário em conta bancária da CONTRATADA.

5.2. Somente serão pagos o(s) item(s) efetivamente entregue, conforme os preços unitários da proposta vencedora, tendo como base o total dos itens ou o item entregue respectivo mês.

5.3. A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até a sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na NOTA FISCAL, será imediatamente solicitada a pertinente correção a CONTRATADA, que deverá reencaminhar ao IPREV o documento.

5.5. O prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

5.6. O IPREV poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa na entrega dos itens ou item,
- b) Existência de qualquer débito para com o erário,

5.7. Em nenhuma hipótese e, em tempo algum, poderá ser invocada qualquer dúvida quando aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos e vencedores do EDITAL nº 0002/2023 homologado.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste.

6.2. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA deverá comunicar o IPREV, mediante ofício, seu desejo ou não de prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias úteis, anteriores ao término do vencimento, para análise da Diretoria Administrativa/IPREV.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a:

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de fiscal designado servidora: _____, por portaria emitido pelo IPREV conforme os termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos itens solicitados, ora rejeitados, fixando prazo para sua correção.

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços, pactuados e prazos estabelecidos neste contrato.

7.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) Entregar o(s) item(s) contratados em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste.

8.2. Comunicar, formal e imediatamente à CONTRATANTE, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível.

8.3. Atender, com a diligência necessária, às determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

8.4. Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

8.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelo qual seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial.

8.7. Garantir a realização dos serviços dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Caso haja modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133/2021, ficará a critério do IPREV a alteração do contrato.

9.3. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição do IPREV para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades às quais ficam sujeitas a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.2. ADVERTÊNCIA.

10.3. MULTA.

10.4. SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5. O descumprimento injustificado dos prazos fixados para a execução deste contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- atraso de até 05 dias, multa de 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso.

II- atraso de 06 a 10 dias, multa de 0,3%, do valor contratado, por dia de atraso.

III- atraso de 11 a 15 dias, multa de 0,4% do valor contratado, por dia de atraso.

10.6. O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução total contrato.

10.7. Em caso de inexecução total, a contratada estará sujeita a multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o IPREV PELO PRAZO DE 05(CINCO) anos.

10.8. A aplicação da multa não impede que o IPREV- VIAMÃO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10.9. O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato, na Lei Federal 14.133/2021. O período de atraso será contado em dias corridos.

10.10. As multas serão cobradas administrativamente por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contadas da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

10.12. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitar-se-á, também, às penalidades previstas na lei federal 14.133/2021.

10.13. O procedimento para recolhimento das multas ao IPREV será estabelecido pelo CONTRATANTE.

10.14. A aplicação de penalidades respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei federal 14.133/2021.

10.15. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, a pessoa que praticar atos previstos na lei 14.133/2021.

10.16. As penalidades previstas neste instrumento convocatório tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos danos eventuais, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao IPREV.

10.17. AS MULTAS SÃO AUTÔNOMAS E A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI A DE OUTRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao IPREV o direito de rescindi-lo mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via eletrônica (e-mail) e/ou via postal com prova de recebimento, ficando a critério do IPREV declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

I- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

II- Quaisquer motivos previsto na lei 14.133/2021, desde que não sanados pela CONTRATADA.

III- Desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

12.2. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste

pregão, seu contrato e demais atos decorrentes.

13.2. E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Nome:	Nome:

A. TESTEMUNHA

CPF

ASS.:

B. TESTEMUNHA

CPF

ASS.:

Viamão, XXXX de XXXXX de 20XX.

**ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE VIAMÃO/RS.

CONTRATADO: _____

OBJETO: **VALE ALIMENTAÇÃO** através de **CARTÃO MAGNÉTICO
PERSONALIZADO**

ADVOGADOS: _____

a) Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados, estamos cientes de que:

I. O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, cujo trâmite processual ocorrem pelo sistema eletrônico/LICITACOM.

II. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no PNCP, Mural do IPREV, Site do IPREV, TCERS/LICITACOM, em conformidade com Lei Federal 14.133/2021 art. 54.

III. Qualquer alteração de endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail) deverá ser comunicado.

b) Damo-nos por notificados para:

I. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

II. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos o que mais couber.

LOCAL E DATA: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
ASS.:	ASS.:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
VIAMÃO/RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023

A empresa _____ CNPJ Nº. _____, localizada no
(endereço), por intermédio de seu representante legal, o sr. _____, portador da
cédula de identidade RG Nº _____ CPF Nº _____, DECLARA que
cumprе plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa:

(LOCAL E DATA):

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
VIAMÃO/RS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023

A empresa _____ CNPJ Nº. _____, localizada na
(endereço), por intermédio de seu representante legal, o sr. _____, portador da
cédula de identidade RG N.º _____ CPF N.º _____, DECLARA, para
fins do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso a menores de dezesseis anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa:

(LOCAL E DATA):

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
VIAMÃO/RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023

A empresa _____ CNPJ Nº. _____, localizada na
(endereço), por intermédio de seu representante legal, o sr. _____, portador da
cédula de identidade RG Nº. _____ CPF Nº. _____, sob as penas da
lei, para fins desta licitação, DECLARA-SE idônea para participar no EDITAL N.º
0003/2023 do Pregão eletrônico e/ou Contratar com o IPREV, nos termos da Lei
14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento
superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual
situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-
financeira.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

(LOCAL E DATA):

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIAMÃO - IPREV
Rua Isabel Bastos, 139 – bairro Centro, CEP: 94410-250-VIAMÃO/RS

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DESTES PREGÃO

Tendo em vista o devido atendimento ao Instrumento Convocatório, referente a licitação em epígrafe, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA:

A sua inteira submissão aos termos deste Pregão.

Ass.: _____

Data: